

CONTRATO Nº 099/2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2023010680

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

MELO E BANDEIRA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.576.049/0001-58, com sede Av. Olinda nº 960, Qd. H4 Lt. 01/03 Sala 1305, Edifício Business Tower, CEP: 74.884-120, Loteamento Park Lozandes - Goiânia – GO, neste ato representada pelo Sr. Caio de Melo Bandeira, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.892.331-01, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- O Processo nº 2023010680 versa sobre a contratação de empresa especializada em construção civil e estrutura metálica, para execução de fachada do Centro de Serviços Especiais - CESESP do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, pelo período de 03 (três) meses, todavia, o prazo para entrega será até o dia 28 de março de 2024, contados a partir da data da assinatura deste, visando a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 298.136,74 (duzentos e noventa e oito mil, cento e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), pelo período de 03 (três) meses, cujas especificações, quantidades e preços individualizados encontram-se declinados pormenorizadamente no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE PRODUTOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços / fornecer os produtos avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços / produtos, objeto deste contrato, deverão ser executados/entregues conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) serviço(s) prestado(s) / produto(s) entregue(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a substituição do(s) serviço(s) / do(s) produto(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do serviço / produto de má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços / entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos serviços prestados / produtos fornecidos da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados / produtos fornecidos, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a prestação de serviços / entrega dos produtos, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação, após a entrega dos produtos / prestação de serviço por medição, devendo ser realizada quinzenalmente por unidade de medida em metro quadrado e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) / contratação(ões) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA fornecer os produtos / executar os serviços, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da entrega dos produtos / prestação dos serviços, conforme avençado nas especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos produtos / serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO N° 24/2012 – HGG/SES/AGR - Termo Aditivo Vigente).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão de registro de quitação CRQ perante o CREA/GO – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos produtos entregues, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1,0% (um por cento) do valor total adjudicado, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de emissão termo de “Autorização de Início dos Serviços”;
- c) Multa de 1,0% (um por cento) do valor total adjudicado por dia de excesso que venha ocorrer no prazo previsto para a conclusão do serviço;
- d) Multa equivalente a 1,0% (um por cento) do valor total adjudicado, para cada ocorrência de inexecução parcial do contrato;
- e) Multa equivalente a 3,0% (três por cento) do valor total adjudicado, para cada ocorrência de inexecução total do contrato;
- f) Multa de 7% (sete por cento) do valor global do contrato no caso de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas nesta cláusula, que terá caráter disciplinador do processo de contratação, cujo não pagamento poderá ensejar cobrança judicial e impedimento para contratar com a Administração pelo período de até 3 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) Penalidades previstas no Edital, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste instrumento, garantida a prévia defesa e o contraditório, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em).

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá a signatária prejudicada/lesada promover a rescisão aos presentes termos, mediante acertos financeiros eventualmente pendentes e que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos ora contratantes.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

01- Caberão à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA compromete-se a enviar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- a) Cópia do registro do empregado;
- b) Cópia da CTPS;
- c) Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA compromete-se, ainda, **quando vinculados ao objeto do Contrato**, a enviar à CONTRATANTE quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereço eletrônico a ser indicado, cópias das guias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias do empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, **(i)** recibos de pagamentos de salários, **(ii)** comprovantes de férias e pagamento das respectivas, **(iii)** comprovantes de pagamentos dos 13º salários, **(iv)** comprovantes de pagamentos das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e suspensão do pagamento pelos serviços, até o efetivo cumprimento da cláusula. A CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE.

07- Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo,

arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato (“procedimento”), caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do procedimento judicial e/ou extrajudicial; e
- b) Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual condenação da CONTRATANTE em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA vier a dar causa, a CONTRATADA compromete-se a pagar à CONTRATANTE o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrentes da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA, fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.

09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE devolverá o valor remanescente à CONTRATADA em até 03 (três) meses da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

IX – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

01- A CONTRATADA, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE e de qualquer

unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

a) As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA anteriormente às tratativas de contratação;

b) Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou

d) Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

03- A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.

04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.

05- Compromete-se a CONTRATADA a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

06- A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, “LGPD”), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

X – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

01- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes (“Política Anticorrupção”).

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos produtos entregues, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que **(i)** os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; **(ii)** informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e **(iii)** eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, cujo conteúdo pode ter acesso no site www.idtech.org.br - opção “Transparência”.

XI – DA OBRIGAÇÃO DE NÃO ALICIAMENTO DE COLABORADORES

01- As partes, mutuamente, obrigam-se a não promover o aliciamento de colaboradores uns do outro, tendo em vista reconhecerem a importância de preservar um ambiente de parceria ético e respeitoso, que inclua a observância aos direitos trabalhistas e a não interferência indevida nas relações de emprego existentes, comprometendo-se a seguir as seguintes diretrizes:

a) Nenhuma das signatárias poderá direta ou indiretamente solicitar, contratar, oferecer emprego ou de qualquer forma aliciar funcionários da outra parte durante a vigência deste contrato ou mesmo após um período de 6 (seis) meses do seu término;

b) Tais restrições são aplicáveis, ainda, aos colaboradores que tiveram seu vínculo empregatício encerrado a um período de até 6 (seis) meses com uma das partes;

c) Caso um funcionário tenha o seu contrato de trabalho encerrado com uma das pactuantes e manifeste interesse em ser contratado pela outra parte, as contratantes comprometem-se a realizar a devida notificação da outra signatária, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, com vistas a obter o aval / autorização para realizar a referida contratação;

d) Em casos específicos, as exigências previstas nesta cláusula poderão ser dispensadas pelas partes contratantes, desde que haja mútua concordância;

e) Sob nenhuma hipótese, as contratantes poderão se beneficiar de informações restritas, sigilosas ou confidenciais pertencentes a outra parte e transmitidas por intermédio de colaborador que anteriormente laborou para a outra pactuante deste instrumento contratual, sob pena de indenizar os prejuízos e danos daí decorrentes.

XII- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s)/ fornecimento do(s) produto(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE o direito, a seu exclusivo critério, de **(i)** suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou **(ii)** rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, caso em que a CONTRATANTE poderá, ainda, reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA a fim de mitigar eventual dano potencial à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, **(iii)** ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

07- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços/entrega dos produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Por se tratar de obra em unidade de saúde em atividade, a CONTRATADA deverá tomar todas as precauções necessárias para segurança dos usuários, visitantes e colaboradores, tais como, exemplificativamente, o isolamento e limpeza do local, se responsabilizar pelas instruções junto aos seus colaboradores, sobretudo quanto ao uso correto dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's, identificação, limpeza e correta execução dos serviços, devendo todos os EPI's serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus funcionários e prestadores de serviços e substituí-los sempre que necessário.

Parágrafo segundo – Além do fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's aos seus colaboradores e prestadores de serviços, CONTRATADA obriga-se, também, ao cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras (NR's) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – Ministério da Economia, relativas à segurança e saúde dos trabalhadores.

Parágrafo terceiro – O gestor do contrato da CONTRATANTE inspecionará a obra para verificar o atendimento às normas de segurança e saúde dos trabalhadores da CONTRATADA, aplicando-se as normas específicas à área da saúde, podendo, ainda, ser assessorada por outros serviços internos do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi.

10- O presente instrumento terá vigência de 03 (três) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 03 (três) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, devendo, no entanto, haver a comunicação prévia com 03 (três) meses de antecedência.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do Regulamento de Compra e Contratações para Unidades Públicas do IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta Ética e Políticas de Compliance, todos disponíveis no sítio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (www.idtech.org.br - opção “Transparência”), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA a implementar um programa próprio de integridade.

11- O presente instrumento terá sua vigência pelo período de 03 (três) meses, surtindo seus efeitos após assinatura das partes signatárias, sendo que a entrega dos serviços deverá ser finalizada até dia 28/03/2024.

12- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 05 dias do mês de março de 2024.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

CAIO DE MELO BANDEIRA
MELO E BANDEIRA ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 099/2024

1. OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil e estrutura metálica, para execução de fachada do Centro de Serviços Especiais - CESESP do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:
01	<p>Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto estrutural de estrutura metálica e construção fachada do CESESP, incluso fornecimento de materiais para o Hospital Estadual Drº Alberto Rassi – HGG, conforme detalhamento anexo.</p> <p>A Contratada deverá apresentar projeto de estrutura metálica de forma a adequar o local onde a fachada será construída, conforme caderno de detalhamento técnico apresentado anexo a este termo referência.</p> <p>A fachada terá aproximadamente as seguintes dimensões: fachada frontal 15,40 x 7,75 x 1,00 m e fachada lateral 6,90 x 4,95 x 0,25 m.</p> <p>As medidas finais deverão ser checadas no local, de forma a manter as medidas reais da área externa.</p>

2. LOCALIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

a. **Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG** Avenida Anhanguera, Nº 6479, Setor Oeste, Goiânia – GO:



Fone: (62) 3209-9800 | E-mail:
contato@idtech.org.br
Avenida Anhanguera, nº 6.479, Setor Oeste, Goiânia –
GO, CEP: 74.110-010

b. A nova fachada do CESESP ficará localizada na Avenida B, sn, Setor Oeste, CEP74560-493, Goiânia – GO:



Perspectiva 3D:



3. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 Projeto Estrutural de Estrutura Metálica

O projeto a ser apresentado deverá ainda considerar:

- Carga permanente (g) Segundo NBR 6120
Peso próprio das estruturas em aço, instalações elétricas, forro de gesso, instalações de incêndio, revestimentos e seus afins que estiverem sobrecarregando a estrutura.
- Carga Acidental/vertical (q): Segundo NBR 6123/88
- Carga de Vento: Este projeto é aplicável em regiões (categorias IV e V do item 5.3.1 da NBR 6123/88) situadas em locais com velocidade básica do vento de V^0 35m/s.
- Sobrecarga na Cobertura:
Destinação a coberturas 0,25 KN/m² (25 Kg/m²) segundo NBR 8800/86.

– Combinações de Carregamento:

- * 1,3 x Ações permanentes
- * 1,3 x Ações permanentes + 1,5 x Sobrecargas
- * 1,3 x Ações permanentes + 1,5 x Sobrecargas + 0,60 x 1,4 x Vento
- * 1,3 x Ações permanentes + 1,5 x Sobrecargas + 1,4 x Vento

Combinações de reações nos apoios para ancoragem:

- * 1,0 x Ações permanentes + 1,0 x Sobrecargas
- * 1,0 x Ações permanentes + 1,0 x Vento
- * 1,0 x Ações permanentes + 1,40 x Vento

O projeto deverá ser registrado em Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto aoCREA-GO

3.2 A construção da Fachada deverá obedecer:

- * Perfis da estrutura em aço ASTM A-572-grau 50 $f_y > 345 \text{Mpa}$
- * Chapas planas ASTM A36
- * Perfis dobrados COR420/ SAC300 ou similar
- * Parafusos ASTM- A (325) /A (153)
- * Soldagem com eletrodo revestido E-7018, bitola mínima de 3.25mm
- * Soldagem processo MIG-MAG AWS A5 18/ER70S-X
- * Barras redondas mecânicas SAE 1020
- * Proteção anticorrosiva em PRIMER óxido metálico/similar

3.3 Fazem parte do objeto desta contratação:

Fazem parte do objeto desta contratação, além da estrutura metálica da fachada, os demais serviços inerentes a sua completa execução e acabamento, tais como: Demolições em geral, fundação, alvenarias, revestimento de parede e platibanda, vedação em placa cimentícias e/ou placa drywall glasroc, instalações elétricas, hidrossanitárias, pinturas, limpeza geral e outros afins.

a) Execução de toda a estrutura, incluído todos os materiais e mão de obra para construção da Fachada e itens construtivos necessários, como: demolição de muro onde necessário para engaste da estrutura, reposição de alvenaria, reboco, concreto e acabamentos padrão da fachada;

b) Material de consumo para instalação (broca, estopa, disco de serra, eletrodo e outros), andaimes, transporte vertical assim como demolições e remoção de entulhos é por conta da contratada;

c) Transporte completo de todos os equipamentos, contemplando serviços de içamento de estrutura e materiais necessários para execução de serviço. Este transporte inclui todo o serviço de içamento dos materiais até o local de construção da plataforma.

d) Equipamentos em geral para construção da fachada como andaimes, guincho e outros que forem necessários;

e) A Contratada deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada do serviço executado;

f) A contratada deve cumprir e fazer cumprir toda a legislação referente à saúde e segurança do trabalhador, bem como as demais normas referentes a estabelecimentos de saúde;

g) Deverá ser mantida a identificação visual da unidade, sendo empregada a mesma característica arquitetônica nas áreas acessórias da fachada e conforme projeto arquitetônico apresentado para fachada no anexo 1 deste Termo Referência;

h) A contratada deverá obrigatoriamente realizar visita técnica presencial para efeito de orçamento, afim conhecer a unidade e o local onde a fachada será construída e onde deverão ser instalados os equipamentos;

i) Inclui-se no escopo de serviços deste termo, a demolição de alvenarias de estrutura existente para engaste da estrutura da fachada.

j) Elaborar laudo de estabilidade da estrutura e este poderá ser registrado junto a ART (Anotação de Responsabilidade técnica) registrada no CREA.

4. Especificações de Acabamentos constantes neste projeto

A Contratada deverá fornecer todos os itens de acabamentos necessários e conforme projeto. Reitera-se que todos os acabamentos deveram atender o funcionamento e material de acabamento conforme projeto.

Fornecimento de material e mão de obra para construção da fachada para atender ao projeto e especificações apresentadas, como:

4.1 Pintura do fechamento da estrutura: Acabamento efeito concreto aparente conforme apresentado no projeto arquitetônico anexo 1 e conforme fachada do CEAD acoplada ao lado da fachada à ser executada;

4.2 Instalações elétricas e hidrossanitárias: Adequações elétricas com a utilização de cabos especiais flexíveis antichama e certificado ISO 9001, incluindo fornecimento e instalação de cabeamento, acabamentos de interruptores e luminárias conforme projeto arquitetônico anexo 1

4.3 Dreno: Instalação de dreno de 40 mm conforme necessidade do projeto para escoamento de água pluvial e oriundas da floreira. Calha em chapa galvanizada #26 pintada de esmalte cor preta com inclinação mínima de 1%.

4.4 Pingadeira: Assentamento de pingadeiras com largura variável conforme necessidade do projeto para bom acabamento na ligação de revestimentos em material de concreto conforme padrão existente na fachada do CEAD.

4.5 Letreiro: Fornecimento e instalação de letras “CESESP” em caixa em ACM de 3MM com estrutura de sustentação estilo totem – Altura de 1,40m e abas de 22cm, sem

iluminação, traseira aberta e sem bandeja.

5. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A empresa contratada deverá declarar e garantir que a estrutura da fachada e seus componentes suportam as cargas planejadas e que a mesma não causará danos à edificação existente por sobrecargas.

6. PRAZO DE ENTREGA

O prazo para construção do objeto do presente Termo de Referência não poderá ultrapassar a data de 28/03/2024.

7. OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL ESTADUAL DR. ALBERTO RASSI – HGG

Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada por ocasião da entrega dos equipamentos.

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais.

8. A CONTRATADA OBRIGA-SE À:

8.1 Efetuar análise minuciosa de todo o projeto arquitetônico/base, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes da reforma e adequação, materiais a serem aplicados e, possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

8.2 Apresentar Atestado de Visita Técnica na unidade (O Atestado de Visita Técnica é fornecido pelo engenheiro responsável pela gerência de manutenção predial, *in loco*, após a realização da mesma). A visita técnica obrigatória antes da apresentação dos orçamentos;

8.3 Apresentar Cronograma Físico-Financeiro correspondente ao período de execução da obra;

8.4 Apresentar planilha de levantamento quantitativo elaborado de referência os custos unitários constantes da Tabela da GOINFRA/ SINAPI, contendo todos os itens necessários e suficientes para a execução da obra, na ausência destas apresentar composição de custo do item e três cotações de mercado dos insumos do mesmo após resultado deste certame;

8.5 A composição da taxa de BDI, conforme apresentado o presente termo de referência, contendo a composição dos encargos sociais;

8.6 Apresentar cronograma de execução dos serviços no tempo estabelecido pela CONTRATANTE e cumprir os prazos e as etapas nele estabelecidos e aprovados pela CONTRATANTE;

8.6 Utilizar nos serviços materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações e normas técnicas, que atendam aos requisitos mínimos de desempenho das normas brasileiras correspondentes;

9. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS,

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS E DA COMPOSIÇÃO DO BDI

A planilha orçamentária fornecida deverá ser preenchida pelos proponentes com custos unitários de cada item de serviço. O BDI, que incidirá sob o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, em forma analítica que permita a pronta visualização de cada um de seus componentes.

9.1 Cada proponente deverá apresentar levantamento quantitativo e planilha orçamentária, a composição de preços unitários de cada um dos serviços, e o cronograma físico-financeiro e a composição dos encargos sociais.

9.2 Cada proponente deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

9.3 Cada proponente deverá levantar todos os elementos, quantitativos, projetos e planilha orçamentária, como também as informações in loco, e qualquer divergência encontrada, comunicar à Gerência de Compras – GECOM, sob pena de não poder questioná-las posteriormente;

9.4 Cada proponente deverá apresentar tabela de composição do BDI conforme modelo abaixo;

TABELA DE COMPOSIÇÃO DO BDI		
Código	Descrição	ALÍQUOTA %
IMP	ISS (5%), COFINS (3%), PIS (0,65%)	
ADM	ADMINISTRAÇÃO	
DEF	DESPESAS FINANCEIRAS E SEGURO	
RIS	RISCOS E IMPREVISTOS	
LB	LUCRO BRUTO	
BDI = $[(1/(1-IMP))*(1+ADM)*(1+DEF)*(1+RIS)*(1+LB) - 1] * 100$		

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A empresa vencedora ficará sujeita às penalidades previstas no edital, bem assim no termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em), a saber:

10.1 Advertência;

10.2 Multa de 1,0% (um por cento) do valor total adjudicado, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de emissão termo de "Autorização de Início dos Serviços";

10.3 Multa de 1,0% ao dia sobre o valor residual dos itens pendentes de execução será aplicada em caso de atraso além do prazo estipulado para a conclusão do serviço;

10.4 Multa de 7% (sete por cento) do valor global do contrato no caso de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas nesta cláusula, que terá caráter disciplinador do processo de contratação, cujo não pagamento poderá ensejar cobrança judicial e impedimento para contratar com a Administração pelo período de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.5 Penalidades previstas no edital, bem assim no termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em);

Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura quinzenal contendo o relatório de evidências dos serviços prestados, cronograma físico e financeiro, medição e diário de obra.

O pagamento será feito através de depósito bancário e apresentação das certidões negativas válidas, como:

- Comprovante de inscrição de situação cadastral – CNPJ;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela prefeitura municipal, do município sede da contratada;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela secretariada fazenda estadual do estado de Goiás;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF, expedido pela caixa econômica federal;
- Certidão conjunta de tributos e contribuições da dívida ativa, expedida pela receita federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão de registro de quitação CRQ perante o CREA/GO – Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia ou Conselho Regional de Química.

12. JUSTIFICATIVA

A Gerência de Manutenção Predial do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG desempenha um papel fundamental no âmbito da engenharia, com uma de suas principais responsabilidades sendo o desenvolvimento de projetos de obras. Além disso, a gerência é encarregada de programar, coordenar e controlar a elaboração e execução de diversos projetos, englobando atividades correlacionadas.

No contexto atual, destaca-se a necessidade de construção de uma fachada que desempenhará um papel de identificação e localização da nova unidade denominada Centro de Serviços Especiais – CESESP. Essa unidade está destinada a proporcionar um ambiente de atendimento mais amplo e confortável para pacientes que demandam serviços de assistência à saúde, como os serviços de pulsoterapia e hemodiálise, por exemplo.

Com o intuito de assegurar um acesso otimizado aos usuários, torna-se imperativa a implementação desta fachada. Essa infraestrutura não apenas facilitará a locomoção externa, mas também contribuirá significativamente para a eficiência na prestação de assistência à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado de Goiás.

13. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Ressalta-se a necessidade de cumprimento das normas referentes ao COMPLIANCE do CONTRATANTE, disponível em

<https://idtech.org.br/principal.asp?edoc=conteudo&secaoid=450&subsecaoid=375&lstrod=0&ctps=s=1>

A CONTRATADA deverá manter o sigilo das informações respeitando a confidencialidade dos dados, conforme a Lei Geral de Proteção dos Dados - LGPD nº 13.709/2018 e quaisquer outras legislações vigentes.

Goiânia/GO, aos 05 dias do mês de março de 2024.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

CAIO DE MELO BANDEIRA
MELO E BANDEIRA ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
 OBRA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 ENDEREÇO: AV. ANHANGUERA Nº 4.379, SETOR OESTE – GOIÂNIA-GO

Atividade	Unid	Qtde	Material		Mão de obra		Valor Total			
			Unitário	Total	Unitário	Total				
SERVIÇOS PRELIMINARES										
Serviços Gerais										
Serviços Gerais	Cotação	01	PROJETO DE CÁLCULO ESTRUTURAL	VB	1,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.800,00
Administração de Obra										
Administração de Obra	Serv-SIN	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	74,00	R\$ 1,93	R\$ 142,82	R\$ 85,00	R\$ 6.290,00	R\$ 6.432,82
Administração de Obra	Serv-SIN	90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	220,00	R\$ 2,49	R\$ 547,80	R\$ 30,00	R\$ 6.600,00	R\$ 7.147,80
Administração de Obra	Serv-SIN	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	110,00	R\$ 2,02	R\$ 222,20	R\$ 30,25	R\$ 3.327,50	R\$ 3.549,70
Despesas Gerais										
Despesas Gerais	Serv-AG	271500	CAFE DA MANHA	RE	156,00	R\$ 3,47	R\$ 541,32	R\$ -	R\$ -	R\$ 541,32
Despesas Gerais	Serv-AG	271502	CANTINA - (OBRAS CIVIS)	RE	156,00	R\$ 20,90	R\$ 3.260,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.260,40
Despesas Gerais	Serv-AG	020200	FERRAMENTAS (MANUAIS/ELÉTRICAS) E MATERIAL DE LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA - ÁREAS EDIFICADAS/COBERTAS/FECHADAS	M2	106,26	R\$ 6,98	R\$ 741,69	R\$ -	R\$ -	R\$ 741,69
Despesas Gerais	Cotação	02	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	MÊS	1,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.000,00
Despesas Gerais	Serv-SIN	97064	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017	M	21,00	R\$ 4,39	R\$ 92,19	R\$ 12,78	R\$ 268,38	R\$ 360,57
Proteção e Segurança										
Proteção e Segurança	Serv-AG	021602	EPI/PGR/PCMSO/EXAMES/TREINAMENTOS/VISITAS - ÁREAS EDIFICADAS/COBERTAS/FECHADAS	M2	106,26	R\$ 48,59	R\$ 5.163,17	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.163,17
Serviços de Demolição										
Serviços de Demolição	Serv-AG	020118	DEMOLIÇÃO MANUAL ALVENARIA TIJOLO SEM REAPROVEITAMENTO COM TRANSPORTE ATE CAÇAMBA E CARGA	m3	1,12	R\$ -	R\$ -	R\$ 39,31	R\$ 44,03	R\$ 44,03
Serviços de Demolição	Serv-AG	020129	DEMOLIÇÃO MANUAL DE VIGA EM CONCRETO ARMADO COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	m3	2,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 314,40	R\$ 786,00	R\$ 786,00
Serviços de Demolição	Serv-AG	030101	TRANSPORTE DE ENTULHO EM CAMINHÃO INCLUSO A CARGA MANUAL	m3	12,00	R\$ 35,63	R\$ 427,56	R\$ 9,71	R\$ 116,52	R\$ 544,08
Serviços de Demolição	Serv-AG	030105	TRANSPORTE DE ENTULHO EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA INCLUSO A CARGA MANUAL	m3	15,60	R\$ 84,00	R\$ 1.310,40	R\$ 8,77	R\$ 136,81	R\$ 1.447,21
ESTRUTURA										
Estrutura de Concreto Armado/Metálica										
Estrutura de Concreto Armado/Metálica	Serv-AG	60010	VERGA/CONTRAVERGA EM CONCRETO ARMADO FCK = 20 MPA	m3	1,12	R\$ 1.989,21	R\$ 2.227,92	R\$ 754,79	R\$ 845,36	R\$ 3.073,28
Estrutura de Concreto Armado/Metálica	Serv-AG	020129	DEMOLIÇÃO MANUAL DE VIGA EM CONCRETO ARMADO COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	m3	0,17	R\$ -	R\$ -	R\$ 314,40	R\$ 53,45	R\$ 53,45
Estrutura de Concreto Armado/Metálica	Cotação	03	ESTRUTURA METÁLICA	M2	106,26	R\$ 490,00	R\$ 52.067,40	R\$ 250,00	R\$ 26.565,00	R\$ 78.632,40
PAREDES E PAINÉIS										
Alvenarias										
Alvenarias - Floreira	Serv-AG	100160	ALVENARIA DE TIJOLO FURADO 1/2 VEZ 14X29X9 - 6 FUROS - ARG. (1CALH:4ARML+100KG DE C1/M3)	m2	30,90	R\$ 24,27	R\$ 749,94	R\$ 28,09	R\$ 867,98	R\$ 1.617,92
REVESTIMENTOS										
Revestimentos de Paredes Internas										
Revestimentos de Paredes Internas	Serv-AG	200101	CHAPISCO COMUM	m2	56,20	R\$ 2,33	R\$ 130,95	R\$ 3,47	R\$ 195,01	R\$ 325,96
Revestimentos de Paredes Internas	Serv-AG	200499	REBOCO PAULISTA A-14 (1CALH:4ARMLC+100kgC1/M3)	m2	56,20	R\$ 9,31	R\$ 523,22	R\$ 19,31	R\$ 1.085,22	R\$ 1.608,44
Revestimentos de Paredes Internas	Serv-AG	200103	RASGO E ENCHIMENTO DE ALVENARIA	M	22,30	R\$ 0,19	R\$ 4,24	R\$ 15,23	R\$ 339,63	R\$ 343,87
Revestimentos Diversos										
Revestimentos diversos	Cotação	04	REVESTIMENTO COM PLACA DRYWALL	M2	255,10	R\$ 160,00	R\$ 40.816,00	R\$ 86,00	R\$ 21.938,60	R\$ 62.754,60
Revestimentos diversos	Cotação	05	REVESTIMENTO LINEAR COM PLACA DRYWALL	M	52,21	R\$ 80,00	R\$ 4.176,80	R\$ 43,00	R\$ 2.245,03	R\$ 6.421,83
Pintura										
Pintura	Cotação	06	PINTURA EFEITO CONCRETO	M2	307,84	R\$ 55,00	R\$ 16.931,20	R\$ 25,00	R\$ 7.696,00	R\$ 24.627,20
Pintura	Serv-AG	261503	PINTURA ESMALTE 2 DEMÃOS PARA ESQUADRIAS DE FERRO (SEM FUNDO ANTICORROSIVO)	m2	110,39	R\$ 4,13	R\$ 455,91	R\$ 12,91	R\$ 1.425,13	R\$ 1.881,05
Pintura	Serv-AG	261304	EMASSAMENTO ACRILICO 2 DEMAS	m2	307,84	R\$ 5,09	R\$ 1.566,91	R\$ 11,65	R\$ 3.586,34	R\$ 5.153,24
INSTALAÇÕES										
Instalações Elétricas										
Instalações Elétricas	Serv-AG	071195	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - MANGUEIRA CORRUGADA LEVE - DIAM. 32MM	M	50,00	R\$ 3,10	R\$ 155,00	R\$ 7,53	R\$ 376,50	R\$ 531,50
Instalações Elétricas	Serv-AG	070691	CAIXA METÁLICA RETANGULAR 4" X 2" X 2"	Un	2,00	R\$ 2,54	R\$ 5,08	R\$ 5,66	R\$ 11,32	R\$ 16,40
Instalações Elétricas	Insum-SIN	7583	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8, COM PARAFUSO DE 4,80 X 50 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	20,00	R\$ 0,46	R\$ 9,20	R\$ -	R\$ -	R\$ 9,20
Instalações Elétricas	Insum-SIN	414	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRAÇÃO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 100 X 2,5 MM	UN	6,00	R\$ 0,05	R\$ 0,30	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,30
Instalações Elétricas	Serv-AG	070563	CABO FLEXÍVEL, PVC (70° C), 450/750 V, 2,5 MM2	m	300,00	R\$ 2,31	R\$ 693,00	R\$ 2,08	R\$ 624,00	R\$ 1.317,00
Instalações Elétricas	Serv-SIN	91952	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1,00	R\$ 8,77	R\$ 8,77	R\$ 8,63	R\$ 8,63	R\$ 17,40
Instalações Elétricas	Composição	01	PERFIL ILUMINADO DE EMBUTIR SLIM ALUMÍNIO 10X30X7000mm C/ DIFUSOR TRANSLUCIDO PARA FITA LED - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - baseado na composição AGETOP 71616 ABR/2022	UN	6,00	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.800,00
Instalações Elétricas	Composição	02	FITA DE LED 3000K - 22W/M - 2860lm/m - C/ FONTE BIVOLT - IP20 - RL 10M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - baseado na composição AGETOP 71616 ABR/2022	UN	6,00	R\$ 185,00	R\$ 1.110,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.110,00
Instalações Elétricas	Serv-AG	072320	RELE FOTO ELETRICO COM BASE	Un	1,00	R\$ 32,94	R\$ 32,94	R\$ 37,67	R\$ 37,67	R\$ 70,61
Instalações Elétricas	Serv-AG	12	ELETRICISTA	h	20,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 22,30	R\$ 446,00	R\$ 446,00

Atividade			Unid	Qtde	Material		Mão de obra		Valor Total	
					Unitário	Total	Unitário	Total		
Instalações Água Fria										
Instalações Água Fria	Serv-AG	081003	TUBO SOLDAVEL PVC MARROM DIAM. 25 MM	M	24,00	R\$ 4,17	R\$ 100,08	R\$ 4,52	R\$ 108,48	R\$ 208,56
Instalações Água Fria	Serv-AG	081302	JOELHO 45 GRAUS SOLDAVEL 25 MM	Un	2,00	R\$ 1,92	R\$ 3,84	R\$ 6,78	R\$ 13,56	R\$ 17,40
Instalações Água Fria	Serv-AG	081321	JOELHO 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 25 MM	Un	6,00	R\$ 0,91	R\$ 5,46	R\$ 6,78	R\$ 40,68	R\$ 46,14
Instalações Água Fria	Insum-SIN	20147	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	1,00	R\$ 6,77	R\$ 6,77	R\$ -	R\$ -	R\$ 6,77
Instalações Água Fria	Insum-SIN	3874	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 25 MM X 1/2"	UN	3,00	R\$ 7,56	R\$ 22,68	R\$ -	R\$ -	R\$ 22,68
Instalações Água Fria	Serv-AG	081402	TE 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 25 MM	Un	3,00	R\$ 1,47	R\$ 4,41	R\$ 7,16	R\$ 21,48	R\$ 25,89
Instalações Água Fria	Serv-AG	081445	TE 90 GRAUS SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL 25 X 25 X 1/2"	Un	1,00	R\$ 10,35	R\$ 10,35	R\$ 7,16	R\$ 7,16	R\$ 17,51
Instalações Água Fria	Serv-AG	080926	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPLA DIAMETRO 3/4"	Un	1,00	R\$ 81,67	R\$ 81,67	R\$ 22,98	R\$ 22,98	R\$ 104,65
Instalações Água Fria	Serv-AG	080811	TORNEIRA DE JARDIM COM BICO PARA MANGUEIRA DIÂMETRO DE 1/2" E 3/4"	Un	1,00	R\$ 51,69	R\$ 51,69	R\$ 7,53	R\$ 7,53	R\$ 59,22
Instalações Água Fria	Serv-AG	11	ENCANADOR	h	16,00			R\$ 22,30	R\$ 356,80	R\$ 356,80
Instalações Água Fria	Serv-AG	08	AJUDANTE	h	16,00			R\$ 15,37	R\$ 245,92	R\$ 245,92
Instalações Sanitárias										
Instalações Sanitárias	Serv-AG	082303	TUBO SOLDAVEL PARA ESGOTO DIAMETRO 75 MM	m	12,00	R\$ 15,64	R\$ 187,68	R\$ 18,08	R\$ 216,96	R\$ 404,64
Instalações Sanitárias	Serv-AG	081923	JOELHO 45 GRAUS DIAMETRO 75 MM (ESGOTO)	Un	4,00	R\$ 9,35	R\$ 37,40	R\$ 13,56	R\$ 54,24	R\$ 91,64
Instalações Sanitárias	Serv-AG	081937	JOELHO 90 GRAUS DIAMETRO 75 MM (ESGOTO)	Un	4,00	R\$ 9,16	R\$ 36,64	R\$ 13,56	R\$ 54,24	R\$ 90,88
Instalações Sanitárias	Serv-AG	081974	IUNCAO SIMPLES DIAMETRO 100 X 75 MM (ESGOTO)	Un	1,00	R\$ 19,92	R\$ 19,92	R\$ 17,33	R\$ 17,33	R\$ 37,25
Instalações Sanitárias	Serv-AG	082003	LUVA SIMPLES DIAMETRO 75 MM - (ESGOTO)	Un	5,00	R\$ 5,25	R\$ 26,25	R\$ 6,78	R\$ 33,90	R\$ 60,15
Instalações Sanitárias	Serv-SIN	89819	LUVA DE CORRER, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	1,00	R\$ 20,38	R\$ 20,38	R\$ 3,03	R\$ 3,03	R\$ 23,41
Instalações Sanitárias	Serv-AG	082102	REDUCAO EXCENTRICA 100 X 75 MM (ESGOTO)	Un	1,00	R\$ 9,53	R\$ 9,53	R\$ 16,96	R\$ 16,96	R\$ 26,49
Instalações Sanitárias	Serv-AG	082232	TE SANITARIO DIAMETRO 75 X 75 MM (ESGOTO)	Un	1,00	R\$ 8,97	R\$ 8,97	R\$ 13,94	R\$ 13,94	R\$ 22,91
Instalações Sanitárias	Insum-SIN	2696	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (HORISTA)	H	16,00			R\$ 22,17	R\$ 354,72	R\$ 354,72
Instalações Sanitárias	Insum-SIN	246	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (HORISTA)	H	16,00			R\$ -	R\$ 217,12	R\$ 217,12
Instalações Sanitárias	Serv-AG	081792	GRELHA REDONDA CROMADA DIAM.100 MM	Un	1,00	R\$ 13,55	R\$ 13,55	R\$ 3,01	R\$ 3,01	R\$ 16,56
Instalações Sanitárias	Serv-AG	082055	PORTA GRELHA QUADRADA PARA GRELHA REDONDA CROMADA 100 MM (ESGOTO)	Un	1,00	R\$ 10,45	R\$ 10,45	R\$ 3,77	R\$ 3,77	R\$ 14,22
DIVERSOS										
						R\$ 14.593,15		R\$ 4.752,89	R\$ 19.346,05	
Limpeza						R\$ 7.138,52		R\$ 2.214,65	R\$ 9.353,16	
Comunicação Visual	Coração	06	LETRAS "CESESP" EM CAIXA EM ACM DE 3MM COM ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO ESTILO TOTEM – ALTURA DE 1,40MT E ABAS DE 22CM – SEM ILUMINAÇÃO - TRASEIRA ABERTA, SEM BANDEJA	UN	1,00	R\$ 6.960,00	R\$ 6.960,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 8.960,00
Limpeza	Serv-AG	270501	LIMPEZA FINAL DE OBRA - (OBRAS CIVIS)	m2	106,26	R\$ 1,68	R\$ 178,52	R\$ 2,02	R\$ 214,65	R\$ 393,16
Projeto As Built										
Projeto As Built	Composição	03	ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS AS BUILT	H	5,00			R\$ 150,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00
Outros										
Comunicação Visual	Cotação	07	LOGOS RETROILUMINADAS	M2	2,64	R\$ 500,00	R\$ 1.320,00	R\$ 300,00	R\$ 792,00	R\$ 2.112,00
Laudo	Cotação	08	LAUDO DE ESTABILIDADE DA ESTRUTURA	UN	1,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.500,00
Impermeabilização - Floreira	Serv-SIN	98562	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 1,5CM. AF_09/2023	M2	7,35	R\$ 23,08	R\$ 169,64	R\$ 26,70	R\$ 196,25	R\$ 365,88
Equipamentos	Cotação	10	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VB	1,00	R\$ 3.265,00	R\$ 3.265,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.265,00
Instalação Rede Lógica	Cotação	12	INFRA ESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE REDE LÓGICA	VB	1,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 2.000,00
TOTAL GERAL									R\$ 248.448,02	
BDI									R\$ 49.688,72	
TOTAL GERAL C/ BDI									R\$ 298.136,74	



Documento assinado digitalmente
CAIO DE MELO BANDEIRA
 Data: 28/02/2024 11:23:37-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Goiânia, 28 de fevereiro de 2024

Melo e Bandeira Engenharia LTDA
 30.576.049/0001-58
 Caio de Melo Bandeira
 CREA 1017800324D-GO

CONTRATO Nº 099/2024

Código do documento dc28d8312f8be4fa02eb52d7929cd175

Hash do documento (SHA256): 7ab7f1e867ab511e42e7b79c313a31d21f9d0a53eb0a274946dc4ecc30c2fa45



✓ CAIO DE MELO BANDEIRA
comercial@melobandeiraeng.com
MELO E BANDEIRA ENGENHARIA LTDA
SÓCIO ADM

TER, 05 de MAR de 2024 às 19:34
Código verificador:
67a958cd248dec7719b3177928b00e78

✓ BRUNO CESAR BUENO SILVA
bruno.bueno@idtech.org.br
GECOL - CSC

TER, 05 de MAR de 2024 às 19:43
Código verificador:
b81a841d3a8e9e6793954095249cd1a9

✓ NÚBIA VIRGINIA BORGES
nubia.borges@idtech.org.br
COSUPRI - CSC

TER, 05 de MAR de 2024 às 19:44
Código verificador:
fa0188561b80f302cca9421de10e22af

✓ MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
marcelo.matias@idtech.org.br
ASJUR - CSC

TER, 05 de MAR de 2024 às 19:50
Código verificador:
a57e0d325545a8cf653c22b849d420c9

✓ JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
joseromero@idtech.org.br
SUPER - CSC

QUA, 06 de MAR de 2024 às 06:15
Código verificador:
4a4a4b306e569a7a30a124066b515290

Logs

TER, 05 de MAR de
2024 às 19:00

Operador **BRUNO SILVA** criou este documento número dc28d8312f8be4fa02eb52d7929cd175

TER, 05 de MAR de
2024 às 19:00

Operador **BRUNO SILVA** adicionou à lista de signatários: **CAIO DE MELO BANDEIRA**, assinando pela empresa **MELO E BANDEIRA ENGENHARIA LTDA** no cargo de **SÓCIO ADM**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **comercial@melobandeiraeng.com**

TER, 05 de MAR de
2024 às 19:34

CAIO DE MELO BANDEIRA assinou este documento pela empresa **MELO E BANDEIRA ENGENHARIA LTDA**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 187.73.182.126

TER, 05 de MAR de
2024 às 19:42

Operador **BRUNO SILVA** adicionou à lista de signatários: **BRUNO CESAR BUENO SILVA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01610514130**

TER, 05 de MAR de
2024 às 19:43

Operador **BRUNO SILVA** adicionou à lista de signatários: **NÚBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

TER, 05 de MAR de
2024 às 19:43

Operador **BRUNO SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO LUCAS MARTINS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01150521198**

TER, 05 de MAR de
2024 às 19:43

BRUNO CESAR BUENO SILVA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 191.56.245.80

TER, 05 de MAR de
2024 às 19:44

NÚBIA VIRGINIA BORGES assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

TER, 05 de MAR de
2024 às 19:45

Operador **BRUNO SILVA** removeu o signatário **MARCELO LUCAS MARTINS**

TER, 05 de MAR de
2024 às 19:45

Operador **BRUNO SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

TER, 05 de MAR de
2024 às 19:50

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.55.208

TER, 05 de MAR de
2024 às 20:00

Operador **BRUNA FERREIRA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

QUA, 06 de MAR de
2024 às 06:15

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.174.208.244
